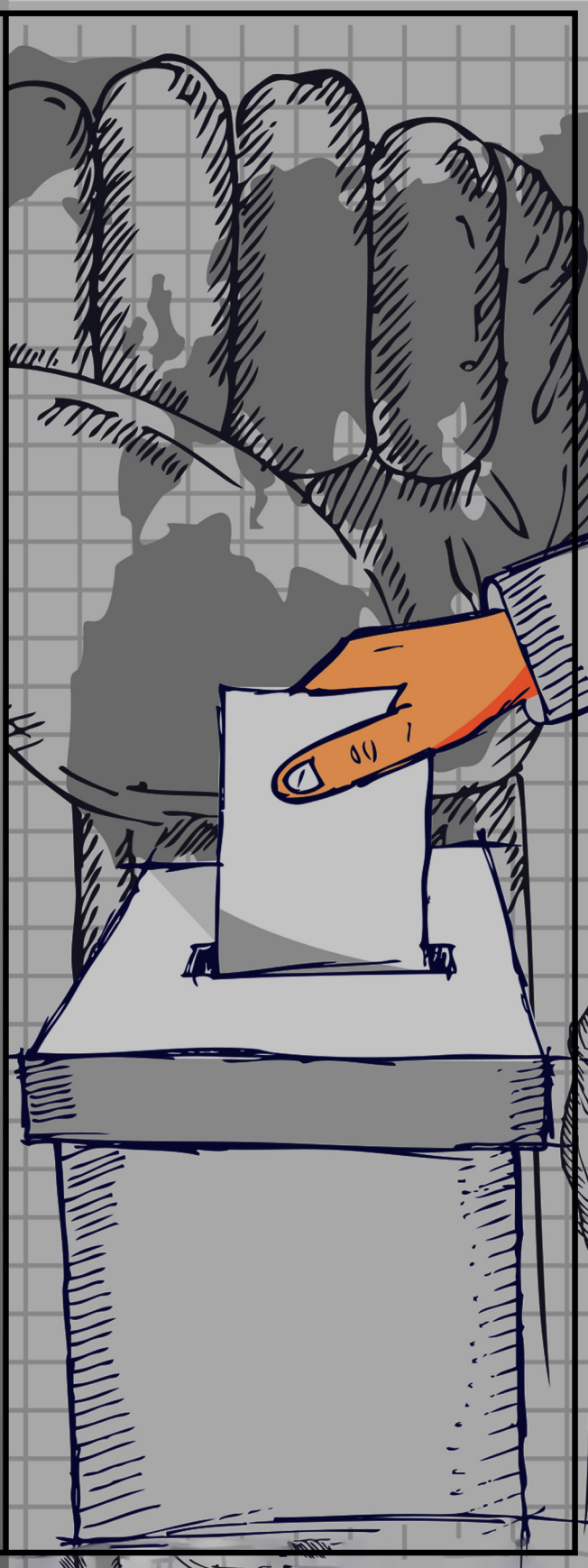


INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

Atena
Editora
Ano 2020

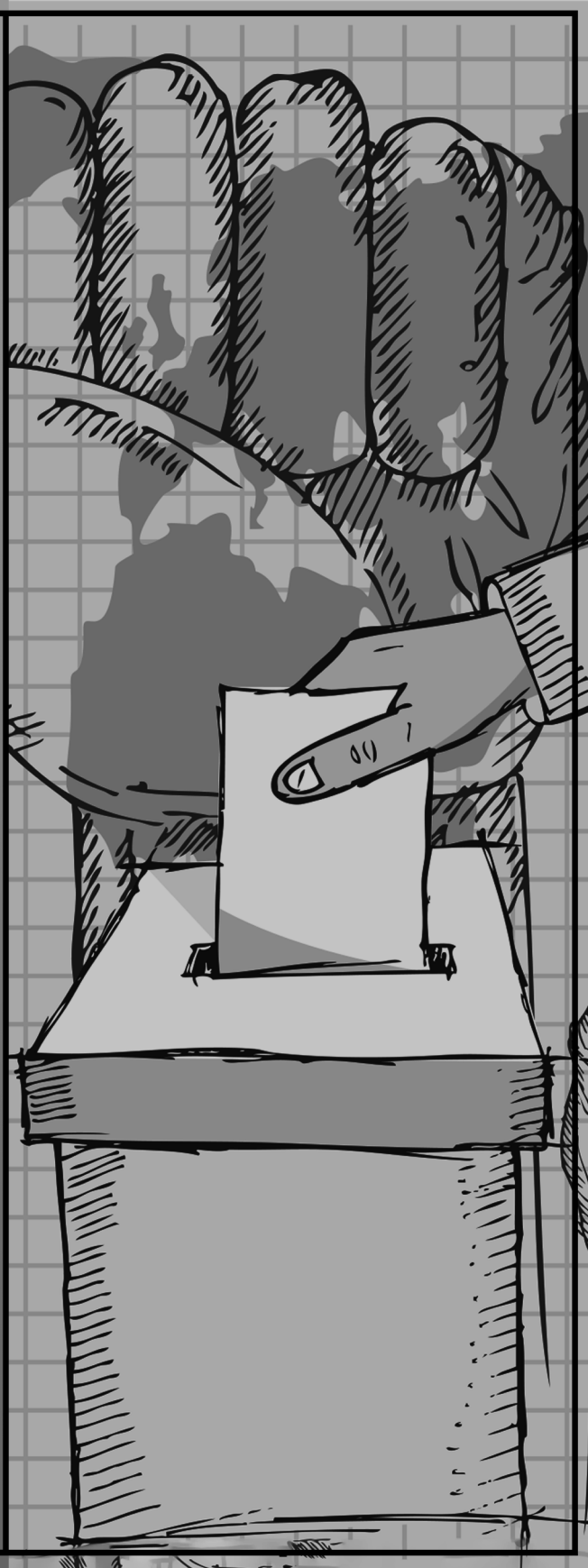


INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2020



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Emely Guarez
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I59 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-544-0
DOI 10.22533/at.ed.440201211

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam direito penal e suas problemáticas; saúde: direito e judicialização; estado, (des)democratização e atividade legislativa; direitos da pessoa com deficiência e dos idosos; família, pobreza e loucura.

Direito penal e suas problemáticas traz análises relevantes sobre deslegitimação do princípio da insignificância, execução da pena sem o trânsito em julgado, direito à prisão domiciliar negado a mulheres infratoras grávidas, direito penal visto como elemento para o estabelecimento de controle social, o encarceramento desenfreado como escravidão retextualizada, (cyber)pedofilia, visitação de crianças e adolescentes, estudo realizado em presídio mineiro.

Em saúde: direito e judicialização são verificadas contribuições que versam judicialização da saúde, federalismo cooperativo e regulamentação do uso da cannabis medicinal.

No estado, (des)democratização e atividade legislativa são encontradas questões sobre responsabilidade dos agentes públicos, processo de desdemocratização e redução de participação social, além das proposituras e aprovações de deputadas federais a partir das suas perspectivas ideológicas.

Direitos da pessoa com deficiência e dos idosos contempla estudos sobre inclusão social e representações.

Família, pobreza e loucura apresenta reflexões sobre alienação parental, ciclo transgeracional da pobreza e o holocausto brasileiro no hospital colônia de Barbacena, Minas Gerais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DESLEGITIMAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELA JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: QUEBRA DA MATRIZ PRINCIPIOLÓGICA E DO PARADIGMA DO DIREITO PENAL MÍNIMO	
<i>Alex Sandro Sommariva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012111	
CAPÍTULO 2	15
EXECUÇÃO DA PENA SEM O TRÂNSITO EM JULGADO E A MITIGAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL: COMO O DISCURSO POR MAIS SEGURANÇA PÚBLICA PRESSUPÕE A CORRUPÇÃO DO SISTEMA DO DIREITO	
<i>Pablo Prates Teixeira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012112	
CAPÍTULO 3	28
QUANDO O DIREITO À PRISÃO DOMICILIAR NÃO É CUMPRIDO – ENTEXTUALIZAÇÕES E TRAJETÓRIAS TEXTUAIS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE MULHERES INFRATÓRAS GRÁVIDAS	
<i>Deise Ferreira Viana de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012113	
CAPÍTULO 4	44
O DIREITO PENAL COMO “ARMA” NO CONTROLE SOCIAL	
<i>Aldair Marcondes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012114	
CAPÍTULO 5	56
ENCARCERAMENTO EM MASSA: A REINVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO	
<i>Marcelo Bessa</i>	
<i>Pedro Patel Coan</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012115	
CAPÍTULO 6	70
ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER) PEDOFILIA	
<i>Kalita Macêdo Paixão</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012116	
CAPÍTULO 7	84
ABORDAGEM TÉCNICA SOBRE A VISITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO REALIZADO NO PRESÍDIO DE MANHUMIRIM/MG	
<i>Pricila Pereira Siqueira</i>	
<i>Márcia Helena de Carvalho</i>	
<i>Alexander Lacerda Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012117	

CAPÍTULO 8	91
ACESSO À JUSTIÇA: PRÁTICAS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Hugo Gabriel Pinheiro Lessa s Virgens	
Amanda Amaral Moreno	
Cyntia Cordeiro Santos	
DOI 10.22533/at.ed.4402012118	
CAPÍTULO 9	95
INTERPRETAÇÃO TÓPICO-SISTEMÁTICA E FEDERALISMO COOPERATIVO NA SEARA DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: BREVES DELINEAMENTOS	
Willian Lovison	
DOI 10.22533/at.ed.4402012119	
CAPÍTULO 10	108
ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA <i>CANABIS</i> MEDICINAL SOBRE O VIÉS CONSTITUCIONAL: A LUZ DO DOCUMENTÁRIO ILEGAL	
Luiza Russi Dognani	
Valeria Soares da Silva Gauggio	
Matheus Gomes Camacho	
DOI 10.22533/at.ed.44020121110	
CAPÍTULO 11	123
A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS PELA OMISSÃO ESTATAL	
Beatriz John Kettermann	
Aldemir Berwig	
Bruna Segat Heusner Sörensen	
DOI 10.22533/at.ed.44020121111	
CAPÍTULO 12	132
PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO: ANÁLISE DA REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL DE BOLSONARO	
Izabelle Carvalho Lima	
Francisco Lucas de Lima Fontes	
Enedina Gizeli Albano Moura	
DOI 10.22533/at.ed.44020121112	
CAPÍTULO 13	144
O QUE PROPÕEM E O QUE APROVAM AS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS DE ACORDO COM SUA FILIAÇÃO IDEOLÓGICO PARTIDÁRIA (1987-2017)	
Mariana Lorencetti	
Maria Cecília Eduardo	
Geissa Cristina Franco	
Diogo Tavares de Miranda Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.44020121113	
CAPÍTULO 14	158
A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM NOVO	

MODELO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lucas Emanuel Ricci Dantas

Ricardo Pinha Alonso

DOI 10.22533/at.ed.44020121114

CAPÍTULO 15..... 171

AS REPRESENTAÇÕES E OS SENTIDOS DAS AÇÕES DO ASSOCIATIVISMO: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID)

Alexandre de Oliveira Alcântara

DOI 10.22533/at.ed.44020121115

CAPÍTULO 16..... 185

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Bruna Maria Favaro

Marcelo Negri Soares

Maurício Ávila Prazak

DOI 10.22533/at.ed.44020121116

CAPÍTULO 17..... 197

O CICLO TRANSGERACIONAL DA POBREZA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG

Ana Paula Leite Moreira

Márcia Helena de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.44020121117

CAPÍTULO 18..... 207

UM ESTUDO DA SITUAÇÃO DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO NO HOSPITAL COLÔNIA EM BARBACENA – MG SOB A ÓTICA DO CINEMA E LITERATURA

Eliane Cristina Rezende Pereira

DOI 10.22533/at.ed.44020121118

SOBRE O ORGANIZADOR..... 220

ÍNDICE REMISSIVO..... 221

CAPÍTULO 2

EXECUÇÃO DA PENA SEM O TRÂNSITO EM JULGADO E A MITIGAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL: COMO O DISCURSO POR MAIS SEGURANÇA PÚBLICA PRESSUPÕE A CORRUPÇÃO DO SISTEMA DO DIREITO

Data de aceite: 01/11/2020

Pablo Prates Teixeira

Universidade de Passo Fundo (UPF).
Universidade da Região da Campanha, campus
São Gabriel/RS (URCAMP).

RESUMO: O clamor social por mais segurança pública ou por uma maior sensação de segurança, decorrente do sentimento de insegurança inerente ao indivíduo, influenciou categoricamente os Ministros do Supremo Tribunal Federal na decisão do *habeas corpus* n.º 152752, que acabou por mitigar o direito constitucional da presunção de inocência; no entanto, referida influência representa nítida corrupção do sistema do direito e desrespeito a autopoiese resultante do acoplamento estrutural entre os sistemas político e direito.

PALAVRAS-CHAVE: Insegurança, corrupção, sistema do direito.

EXECUTION OF THE SENTENCE WITHOUT RES JUDICATA AND THE MITIGATION OF CONSTITUTIONAL HUMAN RIGHTS: HOW THE DISCOURSE FOR MORE PUBLIC SECURITY PRESUPPOSES THE CORRUPTION OF SYSTEM LAW

ABSTRACT: The social outcry for more public security or a greater sensation of security, stemming from the feeling of insecurity inherent in the individual, positively influenced the Supreme

Court Ministers in *habeas corpus* ruling No. 152752, which mitigated the constitutional right of the presumption of innocence; However, such influence represents a clear corruption of the legal system and disrespect for the autopoiesis resulting of the structural coupling between the political and legal systems.

KEYWORDS: Insecurity, corruption, system law.

1 | INTRODUÇÃO

A insegurança existencial, inerente ao indivíduo e mais percebida nas últimas décadas na sociedade moderna, faz com que indivíduos aceitem abrir mão de parte das liberdades em troca de uma suposta sensação de segurança pública; discursos neste sentido contaminam não só o sistema político como também o sistema do direito, o qual em determinadas situações se deixa levar pelo apelo popular, cedendo a pressões sociais e tomando decisões inconstitucionais, contrária aos direitos humanos e fora do sistema do direito.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no *habeas corpus* n.º 152752, que flexibilizou a presunção de inocência, permitindo a execução da pena desde a confirmação da condenação em segunda instância, sem a necessidade do trânsito em julgado, atendendo exclusivamente a um clamor social por mais segurança ou sensação de segurança, adotando posição contrária ao texto constitucional e aos Direitos Humanos, é um nítido exemplo da

corrupção do sistema do direito, ou de operação alopoiética na concepção Luhmaniana, que efetivamente mitigou direitos humanos fundamentais de ordem constitucional.

Neste sentido, o presente artigo de cunho bibliográfico, tem como objetivo realizar uma concisa análise dos fundamentos da decisão do STF no *habeas corpus* n.º 152752 e demonstrar que, referida decisão, foi fundamentada em argumentos fora do sistema do direito, com o mero intuito de amainar pressões sociais.

2 I A INSEGURANÇA EXISTENCIAL E O RETORNO DO PÊNDULO

O ser humano está sempre em premente medo de perder o que possui ou o que conquistou, mesmo que suas conquistas sejam ínfimas ou irrisórias, o temor de arriscar o pouco que se tem, ou de comprometer a suposta tranquilidade e paz que julgamos alcançar, sempre nos perseguiu de forma inconsciente.

Segundo Bauman,¹ “na maior parte do tempo, então, nós sofremos, e durante todo o tempo nos acossa o temor do possível sofrimento ocasionado pelas permanentes ameaças que pairam sobre nosso bem estar”.

Na obra o Retorno do Pêndulo, sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido, surgida da troca de correios eletrônicos entre Zygmunt Baumann e Gustavo Dessel, os autores transitando pela psicanálise, campo de estudo de Dessel, em especial pelas teorias desenvolvidas por Sigmund Freud, acabam por explorar os meandros e medos da mente humana, que influenciam o comportamento social.

Entre as concepções freudianas debatidas por Baumann e Dessel está a compreensão de que a civilização é um negócio, que objetiva vencer as causas do sofrimento humano, no entanto cada indivíduo procura sua própria felicidade, deste modo notoriamente os interesses individuais vão de encontro aos objetivos da civilização.

É por isso que a civilização é um negócio, insiste Freud: para conseguir algo dela, os seres humanos têm de renunciar a outra coisa. Tanto os bens obtidos quanto os cedidos em troca são valorizados e desejados com fervor; por isso, cada sucessiva fórmula de intercâmbio não é mais que um arranjo passageiro, o produto de uma transação nunca plenamente satisfatória para nenhuma das partes desse antagonismo que arde sem chama, perpetuamente. A discórdia amainaria se fosse possível atender ao mesmo tempo aos desejos individuais e às demandas sociais.²

Essa concepção intrínseca ao ser humano de que a civilização é um negócio, onde para obter benefícios temos que ceder parte dos benefícios já conquistados, pressupõe uma constante angústia que nos aflige toda vez que devemos fazer este cálculo; quanto ao ponto Bauman referiu o seguinte:

1. BAUMAN, Zygmunt, 1925-2017; DESSAL, Gustavo – O retorno do pêndulo: sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido; tradução Joana Angélica d’Avila Melo. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 15.

2. BAUMAN, Zygmunt, 1925-2017; DESSAL, Gustavo – O retorno do pêndulo: sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido; tradução Joana Angélica d’Avila Melo. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 16/17.

A partir dessas premissas, Freud chegou a conclusão de que as aflições e os mal-estares psicológicos se originam, em sua maioria, da renúncia a uma considerável porção de liberdade em troca de um incremento na segurança.³

Notoriamente, diversas discussões políticas hodiernas em nosso país adentram ao tema da segurança pública e diversos indivíduos parecem aceitar entregar parte de seus direitos em troca de um suposto incremento na segurança pública; como exemplo disso são as recorrentes discussões políticas quanto à redução da maioria penal, na qual se promete mais segurança pública com a redução de um direito garantido a todos os indivíduos; da mesma forma, como veremos, ocorreu com a mitigação da presunção de inocência, quando do julgamento do HC 152752.

Entretanto, este processo negocial nem sempre seguiu no sentido da entrega de direitos em troca da sensação de segurança, como refere Bauman:

Nos tempos de Freud e de seus escritos, a queixa mais comum era o déficit de liberdade; os contemporâneos dele se dispunham a renunciar a uma fração considerável de sua segurança desde que se eliminassem as restrições impostas às suas liberdades. E finalmente conseguiram. Agora, porém, multiplicam-se os indícios de que cada vez mais gente cederia de bom grado parte de sua liberdade em troca de emancipar-se do aterrador espectro da insegurança existencial. Estamos diante do retorno do pêndulo?⁴

Disso, denota-se uma mudança de panorama, antes se pretendendo maior liberdade em detrimento da segurança e hoje, ao contrário, objetivando-se maior segurança em prejuízo das liberdades; neste sentido prossegue Bauman⁵, há “um pequeno mas crescente movimento pendular entre o desejo de conquistar mais liberdade e o anseio por dispor de mais segurança está para iniciar sua trajetória oposta”.

Exemplo claro desta mudança de comportamento, no qual se aceita renunciar a direitos individuais em troca de suposta sensação de segurança, é apresentado por Bauman quando descreve a atitude das pessoas em relação ao terrorismo:

Em anos recentes, pude assistir várias vezes a entrevistas televisivas com desafortunados passageiros que perdiam suas tão ansiadas férias ou urgentes reuniões de negócios por ficarem retidos no aeroporto durante a prolongada série de alertas contra atos terroristas. Pouquíssimos dos entrevistados se queixavam: em sua maioria, estavam cansados, entediados e exaustos, mas alegres e aliviados, apesar de tudo. Cobriam de elogios as autoridades que os tinham salvado de perigos ocultos e indescritíveis: “Nunca nos sentimos tão seguros e cuidados como agora”, repetiam sem cessar. Obedientes e plácidos, faziam fila para esperar a vez de se deixar farejar pelos cães e se submeter a apalpações corporais que, não muito tempo atrás, seriam tachadas por eles mesmos de escandalosas afrontas à sua privacidade e dignidade pessoal. Hoje, os alertas de terrorismo já adquiriram um sólido status permanente, assim com a reconciliação dos passageiros

3. Ibid., p. 17.

4. BAUMAN, Zygmunt, 1925-2017; DESSAL, Gustavo – O retorno do pêndulo: sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido; tradução Joana Angélica d’Avila Melo. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 19.

5. Ibid., p. 44.

com as sucessivas cessões de partes crescentes de sua liberdade pessoal. Dia após dia, milhões de homens e mulheres em milhares de aeroportos de todo o mundo, pressurosos por embarcar em seus voos, fazem longas filas com atitude dócil, ou mesmo entusiásticas, para se submeter a controles pessoais e revistas corporais que antes teriam qualificado como mais uma manifestação sinistra e humilhante das aspirações totalitárias atribuídas aos poderes vigentes. E o fazem do mesmo modo como pululam alegremente pelos centros comerciais, aliviados pela presença de guardas armados e das dezenas de câmeras de circuito fechado de televisão que gravam cada um de seus passos e gestos para olhos de estranhos e usos desconhecidos.⁶

Todavia, esta segurança tão almejada atualmente não passa de uma ilusão, tal qual refere Dessel:

Sem dúvida, o panorama que você nos descreve (no qual querem nos fazer crer que há um inimigo extraordinariamente útil para ignorarmos aquilo que na verdade atenta contra nossa vida) é o estado atual da civilização, ou, melhor dizendo, é a exaltação de um paradigma que, em troca de nossa alma, oferece uma segurança tão impossível quanto mentirosa.⁷

Neste sentido, infere-se que a insegurança permeia a mente humana, como havíamos dito o medo de perder o que se conquistou é intrínseco ao ser humano, e esta vulnerabilidade vem sendo cada vez mais explorada, servindo para justificar e autorizar a mitigação de direitos, supondo-se que assim se alcançará uma maior segurança pública.

3 I O DISCURSO POR MAIS SEGURANÇA NO HC 152752

O desejo por mais segurança, relatado anteriormente, parece ter influenciado decisivamente os ministros do Supremo Tribunal Federal, quando no julgamento do *habeas corpus* 152752; pois, em que pese todas as questões discutidas - se há ou não ilegalidade ou abuso de poder na decisão da autoridade coatora, a análise de todo o arcabouço histórico das decisões do STF quanto à possibilidade da execução antecipada da pena (até então aceita de forma excepcional nos termos do HC 126.292) e, por fim, quanto à eficácia das decisões e procedimentos judiciais – no voto do Ministro Luís Roberto Barroso resta evidente que a questão que sustenta a flexibilização da presunção de inocência é o temor da insegurança ou o desejo por uma suposta sensação de segurança.

Alegações como a procrastinação de recursos, sobre a seletividade do sistema punitivo brasileiro e o descrédito do sistema Justiça penal junto à sociedade brasileira, confirmam que a sensação de impunidade foi o esteio no qual se sustentou a flexibilização da garantia constitucional da presunção da inocência. Como refere o Ministro Barroso:

6. BAUMAN, Zygmunt, 1925-2017; DESSAL, Gustavo – O retorno do pêndulo: sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido; tradução Joana Angélica d'Avila Melo. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 29/30.

7. Ibid., p. 22.

A começar, deu-se um poderoso incentivo à interposição infundável de recursos procrastinatórios; condenou-se a advocacia criminal ao papel, que, se o sistema permite, ela desempenha, de interpor recurso incabível atrás de recurso incabível para impedir a conclusão do processo e gerar artificialmente prescrições. [...]

O segundo impacto extremamente negativo foi sobre a seletividade do sistema punitivo brasileiro, do sistema penal brasileiro, que tronou muitíssimo mais fácil prender um menino com 100 gramas de maconha do que prender um agente público ou um agente privado que desviou 10, 20, 50 milhões. [...].

Em terceiro lugar, a consequência negativa da decisão de 2009 é o descrédito do sistema de Justiça penal junto a sociedade pela demora quase perene nas punições e pelas frequentes prescrições, gerando não uma sensação de impunidade, é impunidade mesmo.⁸

Seguindo em suas ponderações, o Ministro Barroso passou a apontar exemplos, os quais demonstrariam o descrédito no sistema de persecução penal, exemplos que mais uma vez coadunam com a compreensão que o discurso por mais segurança pública ou medo da insegurança foram decisivos na decisão da Suprema Corte; vejamos:

Os exemplos das disfunções do sistema são tantos que eu gostaria de lembrar alguns deles, sem citar nomes das partes.

Houve o caso célebre do jornalista que matou a namorada com um tiro pelas costas por motivo fútil, foi julgado e condenado pelo Tribunal do Júri e continuava livre 10 anos depois do julgamento. O pai da moça, o pai da vítima, devastado pela dor, deu a seguinte entrevista: “Um dia eu leguei pra casa dele” – do assassino – “e disse: você vai morrer igual a um frango, eu vou cortar o seu pescoço”. E prossegue o pai da moça, da vítima: “Eu sonhava em fazer justiça por mim mesmo. Era só pagar cinco mil reais a um pistoleiro. Quem tiro essa ideia da minha cabeça foram os advogados”.

Um sistema penal que não funciona com o mínimo de efetividade desperta os instintos de se realizar justiça com as próprias mãos. [...].⁹

Feitas essas considerações, outros Ministros da Suprema Corte também reforçaram os argumentos da mitigação da presunção da inocência, baseados no medo a da insegurança ou na falta da sensação de segurança; vejamos:

8. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* n.º 152752. MATÉRIA CRIMINAL. Execução provisória da pena. Tribunal Pleno. Ordem denegada. Paciente Luiz Inácio Lula da Silva. Ministro Edson Fachin; julgado em 04/04/2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5346092>>. Voto Ministro Luís Roberto Barroso, fl. 5.

9. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* n.º 152752. MATÉRIA CRIMINAL. Execução provisória da pena. Tribunal Pleno. Ordem denegada. Paciente Luiz Inácio Lula da Silva. Ministro Edson Fachin; julgado em 04/04/2018; Voto Ministro Luís Roberto Barroso, fl. 6.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

[...].

O Brasil está entre os dez países mais violentos do mundo! Se pegarmos os últimos dez anos, isso chega a mais de meio milhão de homicídios. É mais do que a guerra no Iraque, é mais do que a guerra na Síria. Nós vivemos num país extremamente desigual, sim, como Vossa Excelência disse! Um país que não olha os desvalidos, que não olha para suas favelas, um país que não olha para os seus pobres – que são as grandes vítimas desses homicídios, são as grandes vítimas!¹⁰

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) – Eu só queria, se Vossa Excelência, Ministro Barroso, me permitisse, afirmar que entendo a indignação, que é até de todo brasileiro, mas o que é grave para nós, a parte que nos cabe, é exatamente o que vem dizer o eminente Relator ao afirmar que os que já chegaram ao Poder Judiciário não vão a júri no tempo devido ou, quando vão, não há cumprimento da decisão pior ainda porque, num dos exemplos citados pelo eminente Ministro Barroso, era réu confesso; [...].

Ao fim e ao cabo a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal no HC 152752 foi de fato influenciada pela sensação de insegurança que assola, não só os brasileiros, mas ao que parece toda a sociedade ocidental; tanto, que essa concepção influenciou Bauman, como referimos no capítulo anterior, a pressupor o retorno do pêndulo, pois hoje os indivíduos parecem aceitar de bom grado abrir mão de liberdades, conquistas a duras penas com sangue de muita gente, em troca de um possível incremento na segurança pública ou pelo menos na idéia, na suposição, de que efetivamente ocorrerá algum acréscimo, mesmo que ilusório, na segurança pública.

Não há de se questionar os prejuízos e instabilidades provocadas por um sistema penal pouco efetivo, no entanto mitigar garantias constitucionais e retroceder em conquistas, as quais buscam garantir a dignidade da pessoa humana, para tentar superar a ineficiência do sistema penal e tentar programar uma sensação de segurança, parece ser uma solução simplista, contrária aos direitos humanos e fora do sistema do direito; o que trataremos a seguir.

4 | O FECHAMENTO OPERATIVO DO SISTEMA DIREITO COMO PRESSUPOSTO DE CONSTITUCIONALIDADE

O sociólogo alemão Niklas Luhmann, propôs uma teoria revolucionária e ousada para compreender e estudar a organização e funcionamento da sociedade, uma teoria interdisciplinar que utiliza conceitos de diversas ciências, como biologia, física, psicologia, economia, cibernética, dentre outras.

10. Idem; Voto Ministro Luís Roberto Barroso, fl. 9.

Na teoria de Luhmann a compreensão de sistema, desenvolvida pelos biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varella, é utilizada pelo autor para compreender a sociedade contemporânea, a qual para Luhmann se caracteriza como um grande sistema composto por vários subsistemas, dentre os quais se destaca o Direito.

Ainda na concepção Luhmaniana o principal elemento dos sistemas é a comunicação, sendo todo o resto, inclusive as pessoas, parte do ambiente; deste modo, o sistema se compõe, se diferencia e se reproduz pela comunicação. Cada sistema possui características próprias em suas comunicações, possuem um código de comunicação que os diferencia dos demais.

Tal qual na concepção biológica, o sistema opera, ou promove suas próprias alterações, de forma operativamente fechada, o que diferencia o sistema do ambiente:

...A questão sobre o que é direito e o que não é firma-se tendo em vista regras específicas. Mas, se se quiser seguir estímulos contidos na teoria dos sistemas, deve-se operar uma inovação e pensar em operações em vez de estruturas. A pergunta inicial, sobre como operações produzem a diferença entre sistema e ambiente, exige a recursividade de reconhecer *operações* e, entenda-se, o pertencimento ou não desta ou daquela *operação*, com a exclusão das que não pertencem. Na condição de atrelamentos altamente seletivos de operações, as estruturas são altamente necessárias; no entanto, o direito adquire sua realidade não por alguma idealidade estável, mas exclusivamente pelas operações, que produzem e reproduzem o sentido específico do direito. Também partimos do ponto de que essas operações devem sempre pertencer ao sistema do direito (e, claro, podem sempre ser observadas de fora). Isso, e somente isso, é o que afirma a tese do fechamento operativo. Se o desejo fosse ajudar a terminologia, seria possível falar também em "construtivismo operativo".¹¹

Ainda, quanto ao sistema operativamente fechado e a diferença do sistema com o ambiente, segue o autor:

Também a teoria do sistema operativo fechado é uma teoria da diferença entre sistema e ambiente. Por isso, "fechado" não deve ser entendido como "isolado". Ele não impede, ainda que realce, à sua própria maneira, relações causais intensivas entre sistemas e seus ambientes e ainda que interdependências de tipo causal se façam estruturalmente necessárias para o sistema.¹²

No entanto, em que pese o sistema opere fechado, diferenciando-se do ambiente, ele se relaciona com outros sistemas, busca informações, através de um acoplamento estrutural, oportunidade em que o sistema seleciona as comunicações de seu interesse e promove uma autopoiese, uma mutação interna, sem perder suas características, por isso operativamente fechado.

11. LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agno- lon. – São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016. p. 55/56.

12. Ibid., p. 58.

Assim, sistemas autopoieticos são atrelados ao tipo de operação, e isso vale tanto para a produção das operações seguintes como para a formação de estruturas. Em outras palavras, não há nenhuma “diferença de essência” ou “diferença material” entre operação e estrutura. Já no processo vital das células, as enzimas são ao mesmo tempo dados, fatores de produção e programas. No sistema social, o mesmo se aplica à linguagem. Por isso, uma descrição do sistema do direito não pode partir do pressuposto de que normas (e aqui passaremos a distinguir códigos e programas) de outra substância e qualidade sejam como comunicações. Comunicações referentes ao direito têm como operações do sistema do direito sempre uma dupla função, como fatores de produção e como mantenedores de estruturas. Elas pressupõem condições de associação para outras operações, e assim confirmam ou modificam as limitações (estruturas) significativas para tal. Nesta medida, sistemas autopoieticos são sempre sistemas históricos, que partem do estado imediatamente anterior que eles próprios criam.¹³

Denota-se que mesmo havendo o acoplamento estrutural com outro sistema, a autopoiese só ocorre dentro de cada sistema, após o fechamento operativo, o que pressupõe que a mutação do sistema, com o aumento de sua complexidade; mutação que só ocorre por meio do código, da linguagem, dos princípios oriundos de cada sistema, a fim de preservar sua essência.

Nesta concepção, o Direito se consubstancia em um sistema, autônomo, independente, que possui suas próprias características, seus códigos, seus princípios, que o distinguem do sistema da sociedade; para Luhmann:

O sistema do direito é, para insistir nesse aspecto crucial, um subsistema do sistema da sociedade. Sendo assim, a sociedade não é simplesmente o ambiente do sistema legal. Em parte, ela é mais, à medida que inclui operações do sistema jurídico, e em parte menos, à medida que o sistema do direito tem a ver também com o ambiente do sistema da sociedade, sobretudo com as realidades mentais e corpóreas do ser humano, e também com outras condições, que podem ser físicas, químicas e biológicas, dependendo dos extratos que o sistema do direito declarar juridicamente relevantes.¹⁴

Logo, o sistema do direito se diferencia do ambiente e não se confunde com outros sistemas existentes, possui um código, princípios, regras e essências próprias o que pressupõe sua autonomia e garante sua independência; assim, todas as decisões do sistema direito, ou autopoiese do sistema, devem ocorrer dentro dele, sem sofrer influência de outro sistema ou do ambiente:

Desse modo, o sistema do direito pode levar em consideração fatos externos, mas somente como informação produzida internamente, isto é, somente como “a diferença que faz a diferença” (Bateson). A diferença no estado do sistema tem de estar relacionada à aplicação da lei e, em última instância, também a seu código. Se o estado do sistema mudou, isso se deve à aplicação do direito

13. *Ibid.*, p. 65/66.

14. LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agnon. – São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016. p. 74.

ou, em última instância, ao código. Em outras palavras, o sistema do direito não pode atribuir normas ao ambiente, mas deve atribuir-lhe conhecimento.

Sem embargo, quando o sistema do direito sofre influência de outros sistemas ou do ambiente, sem respeitar seu código, sua linguagem, ou seja, operando de forma aberta, permitindo que outros sistemas ou ambiente influenciem em suas decisões, estamos diante da corrupção do sistema; neste sentido o professor Marcelo Neves nos ensina:

A racionalidade transversal, assim como o acoplamento estrutural, é uma forma de dois lados. O lado negativo do acoplamento estrutural são os bloqueios recíprocos das autonomias sistêmicas mediante corrupção dos sistemas envolvidos. Aqui o código de um dos sistemas é sabotado pelo código de um outro sistema, de tal sorte que aquele perde sua capacidade de reprodução consistente. [...] Há inumeráveis fenômenos de corrupção sistêmica, como a face negativa dos acoplamentos estruturais [...].

A corrupção sistêmica pode permanecer no plano operativo, sendo momentânea e eventual. A questão torna-se problemática quando alcança o nível estrutural, atuando no plano da estabilização das expectativas. Nesse caso, já se conta com uma certa garantia de que o sistema corrompido não tem condições de reagir aos episódios de corrupção. E o problema torna-se grave, em contextos sociais da sociedade contemporânea hipercomplexa, quando a corrupção estrutural de um sistema por outro(s) tem uma tendência à generalização. Nessa hipótese, não está presente apenas o perigo da desdiferenciação: há um episódio concreto de desdiferenciação sistêmica [...].¹⁵

Evidencia-se que a corrupção do sistema pode levar a perda da identidade do mesmo, o qual deixa de se diferenciar do ambiente ou do outro sistema que o corrompeu; logo o fechamento operativo é condição de manutenção e individualização dos sistemas.

Assim, a fim de evitar a corrupção do sistema deve ocorrer o acoplamento estrutural, dentro de seus limites, respeitando o fechamento operativo de cada sistema.

Neste diapasão, importante referir que a constituição é o meio pelo qual se dá o acoplamento estrutural entre o sistema direito e o sistema político, e especialmente com o advento das constituições se possibilitou o desenvolvimento e a implementação de garantias individuais, frente ao poder estatal:

A partir do século XVI evidencia-se uma série de desenvolvimentos que não apenas trazem problemas financeiros para a nobreza (tornando-a dependente da política), mas também com a ajuda de um 'Estado' construído de maneira lateral, escapam a toda ordenação estratificatória. Esses desenvolvimentos apoiavam-se na unidade semântica entre política, direito e sociedade, ainda que sem impedir o início de novas formas de diferenciação em domínios funcionais. O resultado de tudo isso é que, em última instância, o 'Estado' surge como portador do acoplamento estrutural entre o sistemas políticos e jurídicos – evidentemente, com a condição especial de ele adquirir uma **Constituição** que permitia ao direito positivo se converter num meio de

15. NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 42/44

conformação política, assim o direito constitucional se tornar instrumento jurídico para a implantação de uma disciplinarização política. Essa forma de acoplamento mediante o Estado constitucional torna possível, em ambos os lados, para o sistema político e jurídico, a realização de graus de liberdade superiores, assim como um notável aceleração da dinâmica própria de cada um desses sistemas. Somente em fins do século XVIII – na periferia da Europa e nos Estados norte-americanos – vai se inventar a forma que passará a garantir, de maneira inteiramente nova, um acoplamento estrutural entre os sistemas jurídicos e políticos, ou seja, o que desde então se conhece como *Constituições*. [...].¹⁶

Portanto a Constituição como elemento do acoplamento estrutural entre os sistemas direito e político, deve manter sua estabilidade e impedir a corrupção de ambos os sistemas, do contrário poderemos ter um evidente enfraquecimento da democracia; quanto ao ponto menciona Marcelo Neves:

A Constituição estatal moderna surge como uma “ponte de transição” institucional entre política e direito e, assim, serve ao desenvolvimento de uma racionalidade transversal específica, que impede os efeitos destrutivos de cada um desses sistemas sobre o outro e promove o aprendizado e o intercâmbio recíproco de experiências com uma forma diversa de racionalidade. Mas, assim como a Constituição como acoplamento estrutural possui o seu lado negativo na corrupção sistêmica, a transversalidade constitucional entre política e direito é uma forma de dois lados, que envolve irracionalidades alimentadas reciprocamente. Nesse sentido, cabe observar os fenômenos da politização (em detrimento) do direito e da juridificação (em prejuízo) da política. São dois modelos de expansão sistêmica em detrimento da relevância de uma racionalidade diversa. Não se trata aqui necessariamente da corrupção sistêmica, referente à consistência, pois se incluem também dificuldades recíprocas de dar respostas adequadas a outro sistema: o excesso de democracia enfraquecendo o Estado de direito, orientado pelo princípio jurídico da igualdade; o excesso de Estado de direito, em detrimento do jogo democrático [...].¹⁷

Disso tudo, resta evidente que o sistema do direito deve operar fechado, dentro de suas características, princípios e regras, ou seja, através de seu código; ainda, em relação ao sistema do direito, o mesmo deve observar os limites constitucionais, decorrente do acoplamento estrutural entre o sistema do direito e o sistema político, o que permite a garantia e o respeito a direitos individuais frente ao poder estatal.

Logo, a fim de se preservar a autonomia do sistema do direito e evitar a sua corrupção, faz-se indispensável seu fechamento operativo para uma autopoiese dentro do sistema, respeitando os limites constitucionais, impostos pelo acoplamento estrutural com o sistema político; do contrário a corrupção do sistema pode colocar em cheque todo o equilíbrio democrático e representar verdadeira inconstitucionalidade.

16. LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agno- lon. – São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016. p. 631.

17. NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 76.

5 I A MITIGAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A CORRUPÇÃO DO SISTEMA DIREITO

Todos os pontos até aqui analisados nos permitem concluir que a mitigação da presunção de inocência, promovida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do *Habeas Corpus* 152752, pressupõe uma evidente corrupção do sistema do direito, pois inadvertidamente o sistema operou influenciado por questões externas, por motivações do ambiente e utilizou estas motivações e influências para alterar sua própria complexidade, sem respeitar seu código e sua essência.

A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal contrariou inclusive os pressupostos definidos pelo acoplamento estrutural entre o sistema Direito e o sistema Político, ou seja, contrariou os termos definidos no texto constitucional; que dispõe o seguinte no art. 5.º, incisos LVII e LXI:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.¹⁸

Quanto ao ponto, vale dizer que cabe ao Supremo Tribunal Federal a interpretação do texto constitucional, estabelecendo seus limites e alcances; no entanto, esta interpretação, que se constitui em verdadeira autopoiese do sistema do direito, deve necessariamente, sob pena de corromper o sistema, observar as regras, princípios e fundamentos, ou seja, o código do sistema do direito, sem se submeter às determinações do ambiente ou de outro sistema.

Nesta esteira, o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, em que pese não possuir força normativa, estabelece de forma clara os princípios, fundamentos e objetivos que norteiam a República Federativa do Brasil, os quais devem ser considerados e observados tanto pelo sistema político quanto o sistema do direito:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução

18. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.¹⁹

Ainda, o sistema do direito possui sua própria linguagem, calcada especialmente na concepção de justiça, que historicamente pressupõe o princípio da igualdade:

A consistência jurídica e a adequação social do direito, isto é, a justiça constitucional interna e externa, dependem do princípio da igualdade. O próprio direito é compreendido como “mecanismo do tratamento igual/desigual. É claro que aqui não se trata de textualizações, nem de igualdade como simples forma de observação da diferença entre igual e desigual, mas sim de estruturas normativas concretizadas e realizadas, na qual prevalece a preferência pelo lado positivo da forma, a igualdade [...]”.²⁰

Além do símbolo formal da validade jurídica, o sistema da validade jurídica dispõe de uma segunda possibilidade de expressar sua unidade operativa, qual seja, sob a forma do *princípio da igualdade*. Desde a antiguidade, esse princípio encontra-se entre as representações fundamentais de toda a cultura do direito. Desse modo, ele é aceito como se fosse, por si mesmo, evidente. A igualdade é a preferência mais abstrata do sistema, o critério último de atribuição, em casos de litígio, do que é lícito e do que é ilícito. Nessa função, adota também o nome de “justiça”. O fato de já não se poder perguntar por outra fundamentação é um indício seguro de que temos diante de nós uma figura da mais alta relevância teórica.²¹

Destarte, qualquer decisão do sistema do direito que se afaste do seu código, do conceito de justiça esculpido no princípio da igualdade, implica em uma decisão fora do sistema ou baseada em um código diverso do sistema do direito; logo, evidencia-se a sua corrupção, quando na alteração de suas complexidades o sistema opera aberto com base em pressupostos do ambiente ou de outro sistema.

Denota-se, que na decisão do *Habeas Corpus* 152752 o Supremo Tribunal Federal fundamentou a decisão da mitigação da presunção de inocência basicamente apoiado no discurso da falta de segurança, que como vimos é inerente ao medo existencial que acompanha todos os indivíduos; assim, nitidamente a referida decisão pressupõe a corrupção do sistema do direito.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os fatos aqui apresentados, resta nítido que a insegurança existencial, mais percebida nas últimas décadas – ao ponto, como demonstramos, do filósofo e sociólogo Zygmunt Bauman identificar que nossa sociedade ocidental vem vivenciando o retorno do pêndulo, ou seja, hoje aceitando de bom grado abrir mão de

19. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>;

20. NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 66.

21. LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agnon. – São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016. p. 148.

liberdades históricas, conquistadas a duras penas, em troca de um suposto incremento na segurança, o que há alguns anos era inconcebível – influenciou decisivamente os Ministros do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da HC 152752.

A decisão do Supremo Tribunal Federal de mitigar a presunção de inocência, admitindo ordinariamente a execução da pena mediante a confirmação da condenação em segundo grau de jurisdição, mesmo antes do trânsito em julgado, com base no apelo social por mais sensação de segurança, pressupõe uma verdadeira corrupção do sistema do direito, pois a decisão se baseou em argumentos do ambiente, não ocorrendo o necessário fechamento operativo para a devida autopoiése do sistema do direito.

Destarte, a análise interpretativa e ou restritiva da presunção de inocência pode e talvez deva ocorrer, no entanto a decisão deve considerar elementos do próprio sistema do direito (princípios, fundamentos, normas, etc.), em que pese haja uma abertura do sistema para buscar informações previamente selecionadas, após a seleção das mesmas o sistema deve se fechar operativamente para preservar sua autonomia, do contrário, tal qual ocorreu no HC 152752, estaremos diante da corrupção do sistema e de uma decisão evidentemente inconstitucional.

REFERÊNCIAS

LUHMANN, Niklas. O direito da sociedade; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agnolon. – São Paulo : Martins Fontes – selo Martins, 2016;

BAUMAN, Zygmunt. O retorno do pêndulo: sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido/Zygmunt Bauman, Gustavo Dessal; tradução Joana Angélica d'Ávila Melo. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017;

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. p. 42/44;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 152752**. MATÉRIA CRIMINAL. Execução provisória da pena. Tribunal Pleno. Ordem denegada. Paciente Luiz Inácio Lula da Silva. Ministro Edson Fachin; julgado em 04/04/2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5346092>>;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agentes Públicos 9, 11, 123, 124, 126, 127, 130

Alienação Parental 9, 12, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196

C

Canabis Medicinal 9, 11, 108

Cidadania 2, 9, 68, 133, 136, 142, 143, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 179, 180, 189, 206

Controle Social 9, 10, 12, 44, 49, 56, 61, 62, 79, 135, 142, 178, 183

(Cyber)Pedofilia 9, 10, 70, 74

D

Democracia 2, 9, 24, 81, 101, 106, 132, 133, 137, 139, 142, 156, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 173, 180, 181, 183, 184

Desdemocratização 9, 11, 132, 133, 136, 137, 139, 142

Direito Penal 14, 44, 47, 48, 49, 51, 53, 81, 82

Direito Penal Mínimo 10, 1, 13

Direitos Humanos 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 30, 52, 53, 68, 69, 71, 72, 80, 81, 112, 141, 162, 173, 178, 179, 182, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220

Divórcio 12, 185

E

Encarceramento 9, 10, 12, 37, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 67, 86

Estado de Direito 2, 9, 24, 126

Execução da Pena 9, 10, 15, 27

F

Família 9, 45, 47, 48, 66, 80, 81, 82, 85, 89, 127, 131, 166, 178, 185, 192, 193, 195, 197, 198, 200, 201, 204, 205

Federalismo Cooperativo 9, 11, 95, 96, 98, 99, 103, 104, 105

Filiação Ideológico Partidária 11, 144

I

Idosos 9, 12, 171, 172, 173, 174, 178, 182, 183

Inclusão Social 9, 11, 158, 162, 164, 166, 168

Instituições 2, 9, 34, 48, 61, 67, 130, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 154, 158,

165, 169, 173, 175, 176, 177, 178, 181, 185, 209, 213, 215

L

Loucura 9, 75, 207, 209, 216, 219

M

Mulheres 9, 10, 18, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 72, 76, 77, 78, 79, 81, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 212

O

Omissão Estatal 11, 123, 124, 127, 130

P

Participação Social 9, 11, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 161, 162, 164, 165, 167, 169

Pessoa com Deficiência 9, 11, 139, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183

Pobreza 9, 12, 10, 104, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206

Princípio da Insignificância 9, 10, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Prisão Domiciliar 9, 10, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

R

Regulamentação do Uso 9, 11, 108, 117

S

Saúde 9, 11, 9, 41, 42, 64, 82, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 132, 143, 168, 173, 177, 179, 188, 192, 214

Separação 12, 3, 5, 138, 139, 140, 185, 186, 190, 193, 194

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 